LEI Nº 2.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A INSTALAÇÃO DE UM TIRO DE GUERRA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre,ES, autorizado a proceder de acordo com regulamentos militares, a criação de um Tiro de Guerra neste Município, com data retroativa a 31 de outubro de 1945.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de novembro de 1992.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.